

21.03.2025

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Proposta n.º 29/2025 Crescer em São Vicente

Assunto: Aquisição de entradas para o Campo de Férias - My Camp, para a atividade “Crescer em Férias”.

1. A Junta de Freguesia de São Vicente, segundo o artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 setembro, tem na sua constituição atribuições de promoção e salvaguarda de interesses próprios e das respetivas populações, designadamente na Cultura, tempos livres, educação e desporto;
2. Ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea v), é competência desta Junta “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” assim como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, propõe-se desenvolver as seguintes ações:

No âmbito das atividades realizadas pelo *Crescer em São Vicente*, pretende-se a aquisição de entradas no Campo de Férias My Camp – inserido na atividade “Crescer em Férias”, abrangendo aproximadamente 330 crianças com idades compreendidas dos 6 aos 13 anos, acompanhadas pelos respetivos monitores.

Pretende-se com esta iniciativa, criar um momento de convívio entre todas as crianças e viverem experiências únicas, aprenderem a superar obstáculos e aproveitarem ao máximo na My Camp.

A iniciativa vai decorrer nas instalações da My Camp, na Quinta da Broeira, no Vale da Pinta no Cartaxo, nos dias 2, 3 e 4 de julho, através da realização de atividades lúdico-pedagógicas que irão proporcionar momentos de partilha.

A aquisição em apreço far-se-á mediante recurso a procedimento de ajuste direto nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Código CPV - Aos serviços objeto do presente procedimento corresponde o código 92331210-5 (Serviços de entretenimento de crianças), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.

Tenho a honra de propor que o Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente delibere:

- A Aquisição de entradas no Campo de Férias My Camp – Quinta da Broeira, 2070-578 Vale da Pinta – Cartaxo, com o NIF: 506211347, no valor global de € 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%.

Esta proposta deverá ser imputada na Orgânica 04 e na rubrica 02 01 15.

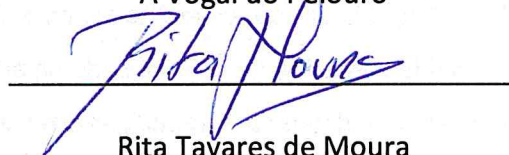
Lisboa, 20 de março 2025

A Técnica



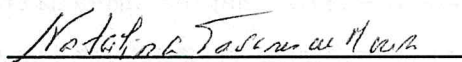
Teresa Garcia

A Vogal do Pelouro



Rita Tavares de Moura

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

CONVITE

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE ENTRADAS PARA O CAMPO DE FÉRIAS MY CAMP.

Exma. Senhora,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

- 1- A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: geral@jf-saovicente.pt.
- 2- O órgão que tomou a decisão de contratar foi o executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, por despacho datado de 20/03/2025, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do CCP.
- 3- O fundamento da escolha do Ajuste Direto tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. d) e art.º 112º, nº 1 do CCP.

4- Objeto a contratar

Pretende-se proceder à aquisição de entradas para o Campo de Férias My Camp, inserido na atividade Crescer em Férias, de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo.

5- Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP e caderno de encargos.

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6- Será excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;

- b) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência

7 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos bens a fornecer.

8- Prazo e modo de entrega de propostas:

- a) Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h.59m do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;
- b) No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;
- c) Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;
- d) A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo

apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.

10 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

11 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.

14 - Em conformidade com a recomendação constante do Considerando 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidenta da Junta de Freguesia

Natalina Tavares de Moura

“Aquisição de serviços para Campo de Férias – My Camp”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviço para o Campo de Férias – My Camp”**, dirigido a todas as crianças inscritas na atividade “Crescer em Férias Infância”.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.
3. A entidade adjudicante, terá de efetuar um pagamento inicial, para fazer reserva na atividade, no valor global de € 2.257,20 (dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos).

Cláusula 3.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O ofício convite;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos

cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª | Prazo de execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá o prazo de vigência de 1 (um) mês de 02 a 31 de julho de 2025.

O local da prestação dos serviços será na área geográfica da Quinta da Broeira – Vale da Pinto no Cartaxo.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços compromete-se a:

- Organizar três Programas Escolares (My Challenge) nos dias 2, 3 e 4 de julho de 2025, para crianças dos 6-13 anos;
- Todas as atividades, inclui Seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil;
- A atividade está prevista para cerca de 330 crianças;
- As atividades não incluem almoço e lanche.

Cláusula 6.ª | Preço

O preço base da prestação dos serviços será até **7.524,00 € (sete mil quinhentos e vinte e quatro euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%.**

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a | **Garantia técnica**

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, mensais, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.^a | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são

que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele
8. assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário carecerá de autorização da parte do adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.ª | Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de
 - c) outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução ou suspensão do contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de

30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.ª | Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª | Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª | Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Vigência do contrato

1. O contrato tem a sua vigência no prazo de 1 (um) mês após a sua adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Lisboa, 20 de março de 2025

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data)

[assinatura].

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da _____ a que se refere o Convite, datado de —/—/202 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data] [assinatura]

Escola: Junta de Freguesia de São Vicente
Nome do Responsável: Ana Cristina Marujo

Número de reserva: 2501493579

Telefone: 966068405

Dados para pagamento da adjudicação

Entidade	Referência	Valor
11988	145372822	752,40 €

Data do Programa	4 de julho de 2025
Programa	My Challenge
Idade dos participantes	6-13 anos
Nº de participantes	110
Nº de acompanhantes	

Serviços Incluídos	
Almoço	Não Incluído
Lanche	Não Incluído

Serviços Não Incluídos
Transporte para a MyCamp

Seguro	Seguro de Acidente Pessoais e Responsabilidade Civil
---------------	--

Atividades	Orientação
	Water Games
	Piscina
	Slide

	Valores da Reserva
Valor atividades p/pax	22,80 €
Valor refeições p/ pax	0,00 €
Valor Total da reserva	2 508,00 €
Valor da adjudicação	752,40 €

Escola: Junta de Freguesia de São Vicente
Nome do Responsável: Ana Cristina Marujo

Número de reserva: 2501493578

Telefone: 966068405

Dados para pagamento da adjudicação

Entidade	Referência	Valor
11988	145372771	752,40 €

Data do Programa	3 de julho de 2025
Programa	My Challenge
Idade dos participantes	6-13 anos
Nº de participantes	110
Nº de acompanhantes	

Serviços Incluídos	
Almoço	Não Incluído
Lanche	Não Incluído

Serviços Não Incluídos
Transporte para a MyCamp

Seguro	Seguro de Acidente Pessoais e Responsabilidade Civil
---------------	--

Atividades	Orientação
	Water Games
	Piscina
	Slide

Valores da Reserva	
Valor atividades p/pax	22,80 €
Valor refeições p/ pax	0,00 €
Valor Total da reserva	2 508,00 €
Valor da adjudicação	752,40 €

Escola: Junta de Freguesia de São Vicente
Nome do Responsável: Ana Cristina Marujo

Número de reserva: 2501493577
Telefone: 966068405

Dados para pagamento da adjudicação

Entidade	Referência	Valor
11988	145372623	752,40 €

Data do Programa	2 de julho de 2025
Programa	My Challenge
Idade dos participantes	6-13 anos
Nº de participantes	110
Nº de acompanhantes	

Serviços Incluídos

Almoço	Não Incluído
Lanche	Não Incluído

Serviços Não Incluídos

Transporte para a MyCamp

Seguro

Seguro de Acidente Pessoais
e Responsabilidade Civil

Atividades

Orientação
Water Games
Piscina
Slide

Valores da Reserva

Valor atividades p/pax	22,80 €
Valor refeições p/ pax	0,00 €
Valor Total da reserva	2 508,00 €
Valor da adjudicação	752,40 €

De: Cristina Belga Marujo <cristina.marujo@gmail.com>
Enviado: 19 de março de 2025 13:02
Para: goncalo.santos@jf-saovicente.pt
Cc: Teresa Garcia; vanda.pereira@jf-saovicente.pt; Erica Conceição; Rita Moura
Assunto: Fwd: Crescer em Férias - My Camp solicitação de verificação
Anexos: Fichas de Confirmação 1 dia e Circuitos - Junta de Freguesia de São Vicente_3.07.pdf; Fichas de Confirmação 1 dia e Circuitos - Junta de Freguesia de São Vicente_4.07.pdf; Fichas de Confirmação 1 dia e Circuitos - Junta de Freguesia de São Vicente.pdf

Bom dia Gonçalo

Como falado à pouco, envio os dados do MY Camp, atividade para o Crescer em Férias para 330 crianças, solicitando a vossa colaboração para a realização do caderno de encargos.

O valor total previsto é 7524,00€, sendo necessário o pagamento de sinal (em anexo), fazendo o acerto de pagamento no final da atividade com o número exato de participantes. Os preços que enviaram para sinalização já têm IVA.

My Camp — Quinta da Broeira Estrada de Pontével 2070-565 Cartaxo Portugal
Contribuinte: 506211347
+351 911182098 (Joana)
E-mail: geral@mycamp.pt

Obrigada.

Cumprimentos

Ana Cristina Belga Marujo
Coordenação
Crescer Intervenção em São Vicente
Junta de Freguesia de São Vicente
Campo de Santa Clara, 60 | 1170 Lisboa
Tel: 218 854 260 | +351 966 068 405
www.jf-saovicente.pt | www.facebook.com/jf-saovicente

----- Forwarded message -----

De: Cristina Belga Marujo <cristina.marujo@gmail.com>
Date: terça, 11/03/2025 à(s) 10:55
Subject: Crescer em Férias - My Camp solicitação de verificação
To: <vanda.pereira@jf-saovicente.pt>
Cc: Cláudia Alves <claudia.alves@jf-saovicente.pt>, Erica Conceição <erica.conceicao@jf-saovicente.pt>

Bom dia Vanda

No seguimento do telefonema, envio os documentos de reserva do MYCamp (atividade para o Crescer em Férias) com o valor de sinalização antecipada, fazendo o acerto de pagamento no final da atividade com o número exato de participantes.

Solicito a vossa verificação, para podermos avançar para a contratação, uma vez que nos anos anteriores já tivemos este fornecedor e se temos verba.

O valor total previsto é 7524,00€ sendo necessário a realização do caderno de encargos.

Fico a aguardar para avançar com o procedimento.

Obrigada

Cumprimentos

Ana Cristina Belga Marujo

Coordenação

Crescer Intervenção em São Vicente

Junta de Freguesia de São Vicente

Campo de Santa Clara, 60 | 1170 Lisboa

Tel: 218 854 260 | +351 966 068 405

www.jf-saovicente.pt | www.facebook.com/jfesaovicente

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 733

Ano: 2025

Data Registo: 20-03-2025

Data Documento: 20-03-2025

Class. Orgânica: 040000 Crescer em S. Vicente

Class. Económica: 0201150000 Prémios, condecorações e ofertas

Projeto e Ação: PPA 04 21

Descrição: FERIAS VERA0 CRESCER ATIVIDADES CRIANÇAS

1	Orçamento Inicial	119 844,49
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	119 844,49
4	Despesas Pagas	8 424,01
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	111 420,48
7	Despesa Emergente, que fica cativa	7 524,00
8	Saldo Residual do Projeto	71 014,48
9	Saldo Residual	103 896,48

RESPONSÁVEL



Forma de Comentário

1. Nome do Autor: _____
2. Data: _____
3. Assunto: _____

1. Nome do Autor:	_____
2. Data:	_____
3. Assunto:	_____
4. Descrição:	_____
5. Conclusão:	_____
6. Assinatura:	_____
7. Rubrica:	_____
8. Data:	_____
9. Assinatura:	_____
10. Rubrica:	_____

Assinatura

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 24 de março de 2025 09:53
Para: 'geral@mycamp.pt'
Assunto: Aquisição de entradas para as crianças durante as férias de Verão
Anexos: Caderno de Encargos My Camp.docx; CONVITE MY CAMP.docx

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do caderno de encargos - Páginas 10 à 12 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

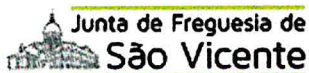
Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

- Data-limite de apresentação de proposta: 28/03/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 31/03/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Teresa Garcia
Assistente Técnica

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
Tel: 218863191
Email: teresa.garcia@jf-saovicente.pt



De: Laurinda Santana <financeiro@mycamp.pt>
Enviado: 28 de março de 2025 17:27
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Assunto: RE: Aquisição de entradas para as crianças durante as férias de Verão
Anexos: Anexo I.pdf; Proposta.pdf

Boa tarde Exma. Sra. Teresa Garcia,

Na sequência do vosso convite referente ao procedimento de contratação para aquisição de serviços para campos de férias, remetemos em anexo os seguintes documentos:

- Anexo I;
- Proposta.

Agradecemos desde já a confiança e ficamos ao dispor para qualquer questão que seja necessário.

Com os melhores cumprimentos,

LAURINDA SANTANA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



MyCamp - Quinta da Broeira, Caminho da
Broeira 2070-578 Vale da Pinta



243 719 307
913 451 840



www.mycamp.pt | www.teammate.pt

MYCAMP



Registo de Campo de Férias emitido pelo IPDJ (Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP) nº72/2012/DRLVT
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNANT) nº44/2007, emitido pelo Turismo de Portugal, IP

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt <geral.contratacao@jf-saovicente.pt>

Enviada: 24 de março de 2025 09:53

Para: geral@mycamp.pt

Assunto: Aquisição de entradas para as crianças durante as férias de Verão

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do caderno de encargos - Páginas 10 à 12 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

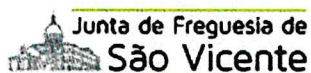
Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

- Data-limite de apresentação de proposta: 28/03/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 31/03/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Teresa Garcia
Assistente Técnica

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
Tel: 218863191
Email: teresa.garcia@jf-saovicente.pt



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. Ana Catarina Salema de Carvalho e Silva, com o Cartão do Cidadão n.º 21773939 e residência na Quinta das Malhadas – Vale da Pedra | 2070 – 732 Cartaxo, na qualidade de representante legal de Em Campo, Animação Turística Unipessoal, Lda., com o número de identificação fiscal 506 211 347 e sede na Quinta da Broeira | Estrada de Pontével, Vale da Pinta | 2070 – 565 Cartaxo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Aquisição de serviços para Campo de Férias – My Camp** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):
 - a) ... Proposta
 - b) ... Anexo I
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Cartaxo, 28 de março de 2025



(Ana Catarina Carvalho e Silva)

PROPOSTA

Em Campo, Animação Turística Unipessoal, Lda., com sede na Quinta da Broeira, Estrada de Pontével, 2070-565 Cartaxo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da **“Aquisição de serviços para Campo de Férias – My Camp** a que se refere o Convite, datado de 2003/2025 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de €6117,07 (Seis mil cento e dezassete euros e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Cartaxo, 28 de março de 2025



(Ana Catarina Carvalho e Silva)